

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECEMENTOS  
ESCOLARES E MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do  
Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico  
Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artº 12º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

**Adenda**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante;

e

**Segundo Outorgante:** Município de Nazaré com o número de pessoa coletiva n.º 507012100 representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no Diário da República n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

### Clausula única

A cláusula 3ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

#### Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através dum a comparticipação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,43 € por aluno entre setembro e janeiro de 2013 e de 0,30 € por aluno entre fevereiro e junho de 2014, num universo previsto de 534 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 35.083,80 €.

2. O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3. A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1ª e da 2ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Aos 18 de março de 2014

O Primeiro Outorgante

João Manuel Tavares Passarinho

O Segundo Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro